



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 07/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2019

(Contém 48 folhas)

ATA N.º 07/2019

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 13 minutos

No dia dezoito do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e José Pedro Silva Machado, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas à Câmara Municipal pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros – Proposta		
3	Transferência de competências para os municípios – Diplomas setoriais concretizadores – Decretos-lei n.ºs		

	20/2019 e 22/2019, ambos de 30 de janeiro – Domínio da Proteção e Saúde Animal e da Segurança Alimentar e Domínio da Cultura – Proposta		
4	<p>Projeto de revisão extraordinária intercalar da trajetória tarifária do Contrato de Gestão Delegada outorgado pela RESIURB e pela ECOLEZÍRIA – Procedimento de autorização de despesa e de compromisso plurianual – Proposta</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Financeira</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
5	<p>Resumo diário de tesouraria</p> <p>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</p> <p>Apoio Jurídico</p>		
6	<p>Legislação síntese</p> <p>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</p>	Inf. A.J. de 13 de fevereiro	
7	<p>Mobilidade Interna Intercarreiras – A conhecimento</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>	Despacho n.º 42/2019	
8	<p>Empreitada de: “Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 3.ª fase” – Revisão de Preços Definitiva / Aprovação</p>	25.04.03/02-2017	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
9	<p>Empreitada de: “Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto” – Revisão de Preços Definitiva / Aprovação</p>	25.01.03/02-2016	GAR – FIVE, Lda.

10	Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos na freguesia de Samora Correia – 2.ª fase” – Revisão de Preços Definitiva / Aprovação	25.04.03/01-2017	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
11	Empreitada de: “Repintura de marcas rodoviárias em estradas do concelho de Benavente” – Apresentação de garantia bancária em substituição de valores retidos	25.04.03/04-2017	S.N.S.V. – Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, Lda.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
12	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	339/2018	Paulo M.M. André – Construções, Lda.
13	“ “	698/2017	Paulo António Martins Guerra
14	“ “	656/2018	Bumblebee – Energetic, Lda.
15	“ “	1282/2018	Joaquim Jorge Simões Duarte Oliveira Ruivo
16	Reclamação	221/2016	Edmundo Salvador
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
17	Carnaval de Benavente – Requerimento para emissão de alvará de licenciamento		Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente
18	Período destinado às intervenções dos municípios		
19	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador Pedro Nuno Simões Pereira, que se fez substituir pelo eleito José Pedro Silva Machado.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- ENCERRAMENTO DO BALCÃO DA CAIXA AGRÍCOLA, EM SANTO ESTÊVÃO

Transmitiu que a passada sexta-feira foi, de facto, um dia de registo, porque a Administração da Caixa de Crédito Agrícola de Salvaterra de Magos decidiu encerrar, de vez, o único balcão existente na freguesia de Santo Estêvão e, desse modo, toda aquela população, mais jovem e menos jovem, ficou, completamente, abandonada naquilo que é a prestação de serviços bancários, tão fundamentais, atualmente.

Acrescentou que tendo aquele balcão fechado na sexta-feira, a caixa multibanco ficou sem dinheiro disponível ainda durante o fim de semana, situação que se manteve durante toda a manhã, algo, perfeitamente, inaceitável para aquela população.

Deu nota que há já relatos de idosos que se deslocaram a lojas de Santo Estêvão, entregando o cartão multibanco e o respetivo código aos lojistas e pedindo-lhes o favor de, na eventualidade de irem a Benavente ou a Samora Correia, lhes levantarem dinheiro. Comentou que ainda que pareça um relato do século passado, é do dia 18 de fevereiro de 2019.

Disse não saber o que já diligenciou a Câmara Municipal, no sentido de encontrar uma solução digna desse nome porque, efetivamente, embora a Caixa Agrícola, enquanto entidade privada, possa abrir e fechar balcões onde bem entender, não pode ser esquecido que existe, também, uma responsabilidade social e que a Autarquia tem que ser um parceiro da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, na procura de uma solução, porque é inaceitável que a população daquela freguesia só tenha, atualmente, serviços bancários disponíveis a cerca de quinze quilómetros de distância.

Comentou que, ainda para mais, nem sequer há a garantia de que a única caixa multibanco existente funcione em condições, tendo bastado três dias para que aquele equipamento esteja sem dinheiro e, portanto, a solução que a Caixa Agrícola tinha avançado já está a falhar.

Afirmou que a Câmara Municipal tem que ter uma atitude relativamente àquela matéria, tem que tomar uma posição e tem que encontrar outra solução, juntamente com as entidades bancárias.

Observou que a Caixa Agrícola já fechara o balcão no Porto Alto, fechou, definitivamente, o balcão em Santo Estêvão e parece que continua tudo na mesma. Acha que o senhor presidente da Câmara devia tomar outro tipo de atitude, mais proactiva e mais dura, confrontando, diretamente, a Administração da Caixa Agrícola com os encerramentos sucessivos que está a fazer no município de Benavente e, porventura, deixando, até, de trabalhar com a Caixa Agrícola de Salvaterra de Magos, porque a Câmara Municipal não pode, no fundo, estar a ser parceira duma entidade que, pura e simplesmente, encerra balcões, sem olhar ao interesse daquilo que é, também, uma obrigação social que tem, nomeadamente, em Santo Estêvão.

Realçou que sendo mais fácil de aceitar que, no Porto Alto, as pessoas têm outra capacidade de deslocação até Samora Correia, existindo, inclusivamente, outras entidades bancárias no Porto Alto, que não só a Caixa Agrícola, a população de Santo

Estêvão, em particular a mais idosa e mais vulnerável, ficou, completamente, ao abandono, e a Câmara Municipal tem que tomar uma posição digna disso mesmo relativamente àquela matéria.

2- COMUNICAÇÃO MENSAL DA CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Recordou a observação que fez, na semana anterior, acerca duma informação mensal que ia à Câmara Municipal, com a comunicação da celebração ou renovação dos contratos de aquisição de serviços, tendo-se o senhor presidente mostrado muito surpreendido.

Sublinhou que, de facto, tal acontecia, por imposição n.º 4 do artigo 49.º do Orçamento de Estado para 2017, tendo aquela comunicação sido agendada, a título de exemplo, para as reuniões de 13 de novembro de 2017, 11 de dezembro de 2017 e 15 de janeiro de 2018, conforme consta, também, das respetivas atas.

Acrescentou que sendo certo que o Orçamento de Estado para 2018 e, também, para 2019, deixou cair aquela obrigatoriedade e, portanto, o senhor presidente não está obrigado a prestar essa informação à Câmara Municipal, pensa que não deve ser preciso uma lei do Orçamento de Estado para impor uma coisa que lhe parece tão simples.

Pedi ao senhor presidente que pudesse ser despachado para reunião de Câmara, mensalmente, um relatório, uma tabela ou uma comunicação com todas as celebrações ou renovação de contratos de aquisição de serviços, conforme aconteceu durante todos aqueles meses, porque lhe parece, perfeitamente, aceitável que todos os vereadores possam ter conhecimento das aquisições de serviços que estão a ser feitas, todos os meses, pela Câmara Municipal.

3- ALMOÇO DA CONFRARIA DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS

Questionou relativamente ao almoço da Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, que aconteceu no dia 9 de fevereiro e lhe parece ter corrido muito bem, de acordo com os relatos de quem esteve presente e, também, de quem visitou Benavente por essa ocasião, para fazer um pedido de esclarecimento acerca da cedência do Centro Cultural de Benavente àquela Confraria (com certeza que a Câmara Municipal o cedeu, apesar de não ter sido agendado nenhum pedido).

Perguntou se é a Câmara Municipal que suporta o pagamento daquele almoço, ou a Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas.

Comentou que aquele tipo de perguntas pode, eventualmente, dar graça ao senhor presidente, mas ele está no direito de as fazer e o senhor presidente só tem, efetivamente, que as responder.

Considerou que todos devem ficar a saber quem paga aquele almoço e qual o custo da iniciativa, porque a gestão CDU leva, muitas vezes, às reuniões de Câmara determinadas informações e, depois, parece que, às vezes, se esquece de levar outras, e é bom que fique clarificado e que o Executivo fique a par de tudo.

4- CIRCULAR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ACERCA DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA FORA DO RECINTO DAS ESCOLAS

Aludiu ao tema que foi despoletado através duma circular do Ministério da Educação que, no fundo, veio dizer aos agrupamentos de escolas que a saída do recinto escolar para a prática de Educação Física só podia ser feita com uma autorização dos encarregados de educação e o acompanhamento por parte de um funcionário da escola, o que levou o senhor diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente a cancelar as

aulas de Educação Física fora da escola, o que quer dizer que os jovens da Escola Duarte Lopes e da Escola Secundária de Benavente deixam de frequentar as piscinas municipais e, também, o pavilhão da Casa do Povo.

Comentou que face às condições atmosféricas do dia em curso, adversas à prática da Educação Física no exterior, e atendendo a que a única forma de ter aulas na Escola Duarte Lopes é ao ar livre, os alunos tiveram, possivelmente, aulas teóricas, embora não saiba em que salas, porque também não as há disponíveis.

Transmitiu que o PSD já tomou posição sobre a matéria, achando que, de facto, aquela circular do Ministério da Educação foi precipitada e, sabendo que até pode haver alguma razão naquilo que é dito, não faz sentido uma imposição daquelas a meio do ano letivo, sem haver uma conversa prévia com a comunidade escolar.

Crê que a Câmara Municipal estará, certamente, a acompanhar o caso e, como tal, gostaria de saber que diligências já foram tomadas relativamente àquela situação.

Aflorou que se pode, sempre, dizer que se está a sofrer aquilo que foram erros de planeamento do passado e, de facto, não deixa de ser verdade. Destacou que a comunidade escolar de Benavente necessita de um ginásio (que já devia estar feito há muito tempo) nas instalações da Escola Duarte Lopes, o que permitira a prática de Educação Física dentro do recinto escolar, que tem espaço suficiente para fazer essa obra, reivindicada há muitos anos, e que ainda ninguém conseguiu fazer.

Lembrou que as piscinas municipais de Benavente foram construídas já depois da Escola Duarte Lopes estar naquele local e, mais uma vez, quando a opção deveria, porventura, ter sido fazer as piscinas encostadas à escola (e havia muito espaço nas imediações para tal), decidiram fazer a piscina municipal longe das escolas e, portanto, está-se a pagar erros de planeamento do passado. Ainda assim, parece-lhe que não deveria ser utilizado, naquela discussão, o argumento de que toda a vida as crianças foram a pé, porque as pessoas precisam é de soluções.

Considerou que quando o Governo impõe uma situação daquelas, ou a faz acompanhar de soluções, em termos de recursos humanos, para que possa ser cumprida (ainda assim, carecendo, sempre, de autorização dos pais) ou, então, não faz qualquer sentido, assistindo-se a uma coisa sem nexos nenhuns e que, efetivamente, tem que ser alvo de contestação por parte da Escola e dos autarcas.

Sabendo que aquela circular não foi emanada, exclusivamente, para as escolas de Benavente, perguntou ao senhor presidente:

1. se o assunto já foi discutido em sede da Associação Nacional de Municípios, ou da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, e se já foi feita qualquer comunicação com o Governo;
2. se já houve contactos com a Escola e quais são as soluções que se pretendem avançar.

Opinou que a solução encontrada pela Secretaria de Estado da Educação não foi tanto a pensar nas crianças, mas, sim, a pensar em quem decide (os senhores governantes), porque ter-se-ão lembrado que, na eventualidade de acontecer algum acidente no percurso, seriam pedidas responsabilidades ao senhor ministro, ou à senhora secretária de Estado e, como tal, a senhora secretária de Estado não quer ser acusada de irresponsabilidade e decidiu tomar aquela decisão, a meio do ano letivo, provavelmente, à imagem do que já aconteceu com os incêndios em que, como é sabido, a responsabilidade é transferida para os autarcas e mais nenhum ministro da Administração Interna terá que se demitir, se houver alguma tragédia com os fogos.

Sublinhou que está tudo invertido, tendo as crianças e a comunidade educativa que estar no centro das decisões. Ninguém deveria tomar uma decisão daquelas sem falar com quem está no terreno, assistindo-se, atualmente, à situação absurda de que alunos da Escola Secundária de Benavente, com quinze, dezasseis e dezassete anos, podem sair da escola para ir ao café, podem estar ao portão da escola a fumar ou a fazerem o que quiserem, mas não podem sair da escola, sem acompanhamento, para fazerem duzentos metros e terem aulas de Educação Física nas piscinas municipais.

Gostava de ouvir da boca do senhor presidente o que é que tem feito relativamente à matéria, porque quer acreditar que alguma coisa já diligenciou nesse sentido.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- ALUNOS UNIVERSITÁRIOS EM MISSÃO NO CONCELHO DE BENAVENTE

Disse que pediu a palavra para poder congratular sessenta e dois alunos da Universidade Católica de Lisboa (e outras), que estiveram em missão no município de Benavente, na semana anterior.

Referiu que aqueles alunos estiveram nas diversas IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) do município e, também, nas escolas da freguesia de Benavente, tendo feito um trabalho de enorme proximidade com aquela comunidade, para além daquilo que denominaram porta-a-porta.

Deu nota que aquela missão terminou na passada sexta-feira, com um bonito teatro no Cineteatro de Benavente.

Explicitou que aquela missão ocorre durante três anos consecutivos na mesma localidade e, portanto, existe a proposta de, no próximo ano, voltarem de novo ao município de Benavente.

Sublinhou que lhe foi transmitida uma enorme gratidão por parte daqueles alunos, que disseram ter sido muito bem-recebidos e, efetivamente, eles também deixaram marca no território.

Agradeceu à Missão País o trabalho que desenvolveu com a Câmara Municipal na semana passada e, também, no ano anterior e reiterou a disponibilidade da Autarquia para que possam continuar o trabalho que está preconizado no próximo ano.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- 2.º SHOW FOLLOW DANCE / 3.º ANIVERSÁRIO ALMA FLAMENCA / PROVA DO CAMPEONATO DISTRITAL DE DUPLO-MINITRAMPOLIM

Fez uma breve referência, em jeito de felicitação, à forma como decorreram, no passado fim de semana, três atividades que aconteceram por parte do movimento associativo do concelho, nomeadamente, o 2.º Show Follow Dance, o 3.ª aniversário do grupo de sevilhanas Alma Flamenca e, também, a prova do Campeonato Distrital de Duplo-Minitrampolim, realizado pelo Clube Futebol Estevense e pela Associação de Ginástica de Santarém.

Disse que as felicitações são extensivas aos ginastas do Clube Futebol Estevense, pelos resultados obtidos, e, também, à ginasta Francisca Santos, que apesar de representar o Clube de Trampolins de Salvaterra de Magos, é uma benaventense.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- ENCERRAMENTO DO BALCÃO DA CAIXA AGRÍCOLA, EM SANTO ESTÊVÃO

Disse que o encerramento do balcão da Caixa Agrícola, em Santo Estêvão, é matéria que tem vindo a ser acompanhada, quer pela Câmara Municipal, quer pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão, e objeto de algumas reuniões entre a Administração daquela entidade bancária, o presidente da Câmara e o presidente da Junta.

Transmitiu que, numa primeira fase, a Caixa Agrícola fez sentir que, efetivamente, a exploração do balcão de Santo Estêvão era deficitária, ou seja, o movimento executado por aquele balcão era insuficiente para garantir a sua sustentabilidade financeira, dado que o número de depósitos existentes era, praticamente, insignificante e o movimento também se traduzia como pouco considerável para garantir os custos de funcionamento. Naquele âmbito, foi acordado que seria emitido um comunicado conjunto, envolvendo a Câmara Municipal, a Junta de Freguesia de Santo Estêvão e a Caixa Agrícola, no sentido de sensibilizar a população daquela localidade para a necessidade de fazerem mais algum movimento naquele balcão, por forma a garantir a continuidade de um serviço que era fundamental para uma localidade como Santo Estêvão, que dista quinze quilómetros de Benavente.

Comentou que a Caixa Agrícola transmitiu que a situação se manteve, perfeitamente, inalterada e, feito o apelo que foi desenvolvido, não houve, por parte da população de Santo Estêvão, uma medida no sentido de poder desenvolver mais algum serviço naquele balcão. Crê que tal facto poderá ter a ver com a realidade das pessoas não se identificarem com a instituição bancária, ou o que quer que seja.

Frisou que a Câmara Municipal fez sentir, junto da Caixa Agrícola, o que representaria o encerramento daquele balcão.

Aclarou que quando a Caixa Agrícola apontou o encerramento do balcão do Porto Alto, foram fornecidos à Câmara Municipal os balancetes das transações que eram feitas, quer naquele balcão, quer no de Santo Estêvão, que demonstravam, efetivamente, o pouco movimento que ali existia, tendo sido feito o apelo conjunto à população. Em simultâneo, a Autarquia fez sentir à Administração da Caixa Agrícola que se tratava de uma questão social, nomeadamente, para os mais idosos, que não têm acesso a determinados meios que, atualmente, estão ao dispor de parte da população, e através dos quais, quer no presente, quer no futuro, os balcões passarão a ser virtuais, porquanto as operações serão tratadas nas plataformas digitais.

Realçou que a Caixa Agrícola comunicou à Câmara Municipal e à Junta de Freguesia de Santo Estêvão a intenção de encerrar o balcão de Santo Estêvão, dado que considerava que os apelos que tinham sido feitos em nada resultaram, o movimento não teve qualquer alteração e, portanto, a entidade bancária não podia estar a suportar défices no serviço de um balcão.

Sublinhou que a Câmara Municipal voltou a insistir na necessidade de manter aquele balcão, tendo ficado acordado que, efetivamente, seria garantido à população o funcionamento da ATM, com a regularidade necessária e, estando em preparação uma tecnologia que permitiria, também, o recebimento de depósitos através da ATM, a Caixa Agrícola manifestou disponibilidade para, depois, instalarem, também, esse equipamento.

Mencionou que sendo intenção da Caixa Agrícola vender o edifício e estando a entidade bancária disponível para manter uma máquina ATM em Santo Estêvão, pediram à Câmara Municipal e à Junta de Freguesia de Santo Estêvão que fosse possível encontrar um espaço onde essa mesma máquina se possa localizar, matéria que está a ser tratada entre aqueles dois órgãos autárquicos e que será objeto de análise numa reunião que deverá acontecer com a Administração da Caixa Agrícola, no próximo dia 26 de fevereiro, sendo que, à partida, foi falada entre si e o senhor presidente da Junta de Freguesia a possibilidade de ser utilizada a antiga sede da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, considerando que é um espaço central que ficaria acessível e, se possível, com um serviço mais abrangente do que aquele que é prestado, atualmente, pela máquina.

Disse que não tinha a informação de que, efetivamente, as verbas na máquina se tinham esgotado, sendo que a Caixa Agrícola tinha assumido o compromisso de que iria assegurar esse serviço à população de Santo Estêvão, sem reservas e, portanto, terá oportunidade de fazer essa mesma diligência com a Administração da Caixa Agrícola, ainda no decurso da tarde.

Afirmou que a Câmara Municipal tem toda a sensibilidade para aquilo que representa uma situação daquela natureza. Frisou que o encerramento de um balcão da Caixa Agrícola no Porto Alto, não sendo desejável, é suprimido com a oferta que as populações têm, do ponto de vista do atendimento aos serviços bancários, enquanto que o encerramento em Santo Estêvão se constitui como uma situação de grande dimensão, com sérios prejuízos para uma parte significativa daquela população.

Argumentou que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Santo Estêvão tudo fizeram para que, efetivamente, as questões pudessem ser acauteladas e, portanto, trata-se duma decisão da Administração da Caixa Agrícola, suportada naquilo que foi um período em que procurou que houvesse, por parte da população, o reunir de condições para que o balcão pudesse funcionar, algo que não veio a suceder.

Relatou que a Administração da Caixa Agrícola não pretendia que aquele balcão desse lucros, mas que, efetivamente, os custos com os funcionários, a energia e as comunicações, entre outros, pudessem ser sustentados pelo próprio balcão.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, por um período aproximado de um minuto e meio, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

2- COMUNICAÇÃO MENSAL DA CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Comentou que quando o senhor vereador Ricardo Oliveira referiu, na reunião anterior, uma listagem que era submetida à Câmara Municipal, não lhe passava pela cabeça que se tratava duma listagem com quase dois anos de existência.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, usando a palavra, fez o reparo que a última listagem foi agendada em janeiro de 2018.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, replicou que o senhor vereador Ricardo Oliveira fez alusão àquela listagem passado um ano e, portanto, respondera que era disponibilizado ao Executivo, mensalmente, a informação financeira.

Contudo, não vê qualquer objeção em retomar aquela prática. De qualquer forma, como o senhor vereador Ricardo Oliveira também sabe, essa informação é do domínio público, porque todos os contratos constam duma plataforma que o senhor vereador pode consultar, como qualquer cidadão.

3- ALMOÇO DA CONFRARIA DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS

Fez alusão a que, tal como foi transmitido na reunião anterior, o almoço da Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas foi uma iniciativa extraordinária, do ponto de vista da sua organização e da forma como foram recebidas as muitas dezenas de participantes, em representação de cerca de quatro dezenas de confrarias de todo o País, tratando-se, obviamente, duma iniciativa da responsabilidade daquela Confraria.

Informou o senhor vereador Ricardo Oliveira que todos os participantes (como é o caso do presidente da Câmara e da senhora vereadora Catarina Vale, que fazem parte da Confraria) pagaram, do seu próprio bolso, trinta e cinco euros pelo almoço.

Refutou a ideia de que seja uma prática a Câmara Municipal pagar almoços, não tendo a dúvida trazida pelo senhor vereador Ricardo Oliveira qualquer base, porque a Autarquia nunca o fez, nem tal faria sentido com uma confraria, ainda que seja uma instituição muito bem-vinda à comunidade, porque representa um trabalho de afirmação, não só da cultura local, como, também, do arroz carolino das lezírias ribatejanas, um produto que a Câmara Municipal procura valorizar.

Deu nota que a Câmara Municipal disponibilizou os espaços para a realização das iniciativas, nomeadamente, o Núcleo Museológico (onde foi feita a receção aos convidados), o Cineteatro de Benavente (onde aconteceu a cerimónia de entronização) e o Centro Cultural de Benavente (onde foi servido o almoço, da responsabilidade da Escola Profissional de Salvaterra de Magos).

Acrescentou que a Escola Profissional de Salvaterra de Magos fez um trabalho extraordinário, muito valorizado pelas pessoas que participaram no almoço, tendo tido, até, oportunidade de receber, por parte de pessoas do Porto, a referência ao facto de já terem participado em muitas iniciativas do género, inclusivamente, com algumas escolas profissionais, mas nunca tinham estado perante um desempenho como aquele que ali teve lugar, quer do ponto de vista da qualidade das refeições, quer do serviço de grande qualidade que foi prestado pelos jovens.

4- CIRCULAR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ACERCA DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA FORA DO RECINTO DAS ESCOLAS

Realçou que aquando da visita da senhora secretária de Estado às escolas que servem os 2.º e 3.º ciclos do município, foram abordadas várias questões (já transmitidas à Câmara Municipal), nomeadamente, a retirada das coberturas de amianto (para acontecer até à Páscoa), e tendo a senhora secretária de Estado manifestado alguma preocupação pelo facto de os alunos se deslocarem para terem aulas de natação e de Educação Física, foi-lhe explicado, na altura, que assim acontece há muitos anos, sem registo de qualquer problema, e que, naturalmente, continuaria a decorrer da mesma forma.

Acrescentou que questionado que foi se a Escola não tinha auxiliares para poder acompanhar os alunos, o senhor diretor do Agrupamento transmitiu que já não sendo as auxiliares suficientes para as solicitações relativas às atividades dentro da escola, era impossível disponibilizar alguém. Comentou que não bastaria disponibilizar apenas uma funcionária, porque há várias turmas a ir para o pavilhão e para as piscinas municipais, e a regressar.

Deu nota que tendo a senhora secretária de Estado referido a eventual disponibilidade para ser construído um telheiro no recinto da escola, teve oportunidade de lhe transmitir que não lhe parecia o mais adequado, porque um telheiro não resolve problemas de conforto e de boas condições para a prática de atividades desportivas.

Informou que solicitara ao senhor diretor da DGEstE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares) que pudesse disponibilizar à Câmara Municipal os projetos de dois pavilhões-tipo, por forma a ser analisada com a senhora secretária de Estado a possibilidade de ser edificado um pavilhão gimnodesportivo na escola, sendo que a Autarquia comparticiparia na obra, à imagem e semelhança do que tem feito em outras situações.

Observou que a Câmara Municipal tem feito o necessário planeamento, tendo assumido, a título de exemplo, uma parte dos custos da construção do pavilhão da Escola Secundária de Benavente, visando adaptar a sua funcionalidade para toda a comunidade, nomeadamente, com a capacidade de estar aberto ao público e ter condições para tal, o mesmo tendo acontecido com o pavilhão que foi construído no Porto Alto.

Mencionou que, enquanto presidente da Câmara Municipal, acha que existe um histórico que fala por si, sendo que a Autarquia tem feito um esforço no sentido de que os alunos do concelho possam ter acesso às mais diversas e variadas práticas desportivas. Exemplificou que assumindo o Ministério da Educação, anteriormente, o encargo dos custos com as aulas de natação prestadas às escolas, e tendo, num determinado momento, referido que não tinha mais verba para suportar essas mesmas práticas desportivas, a Câmara Municipal tomou a decisão de continuar a permitir a realização dessas mesmas aulas e o acesso dos jovens estudantes às piscinas, sem

receber qualquer contrapartida, como acha que era justo que acontecesse, até porque se trata de equipamentos que têm, naturalmente, custos elevados.

Disse que a circular do Ministério da Educação não foi enviada à Câmara Municipal, mas para os agrupamentos de escolas do concelho e, tanto quanto julga saber, de todo o País, sendo que foi transmitido à Câmara Municipal que a situação das aulas de Educação Física fora do recinto da escola estava a ser avaliada por parte da Escola. Comentou que, ao que julga, também, saber, existiu uma reunião do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Benavente, onde foi tomada a decisão de suspender as aulas de Educação Física, estando agendada para a próxima quarta-feira uma reunião com os pais, no sentido de serem tomadas medidas relativamente àquela matéria.

Observou que esteve numa reunião no início do ano letivo, a convite do Agrupamento de Escolas de Benavente, que contou, também, com a presença da Junta de Freguesia e da Associação de Pais, e tendo havido uma mãe que levantou a questão do acompanhamento dos alunos, os pais, no seu conjunto, referiram que a situação não tinha nenhum problema e estavam, perfeitamente, confortáveis com a prática que existia.

Clarificou que a questão colocada, na altura, diz respeito, apenas, à preocupação que existia com os alunos de tenra idade que chegavam à escola no 5.º ano, e que deveriam ser acompanhados por auxiliares e pelos professores nas suas primeiras deslocações. Sublinhou que a circular remete o acompanhamento dos alunos para os trabalhadores, que são os auxiliares, os professores e todos aqueles que, naturalmente, exercem funções no Agrupamento de Escolas e, obviamente, foi dito que os professores não têm condições para garantir essa mesma situação.

Deu nota que a Câmara Municipal está a acompanhar a situação, tem mantido contacto com o Agrupamento de Escolas e, portanto, tomará as decisões que forem necessárias e estejam ao seu alcance, sendo que a intervenção da Autarquia é, apenas, de representação da comunidade, exigindo que sejam respeitados valores tão importantes, como o acesso a uma prática de educação física, algo que considera fundamental para o desenvolvimento das crianças, ainda para mais, num país como Portugal, que regista níveis de obesidade preocupantes.

Destacou que a situação não é de hoje, mas transversal a todos os governos do País, sendo uma responsabilidade que decorre da ação da Administração Central e, portanto, quer aquilo que diz respeito à manutenção das escolas (que não foi feita), quer àquelas situações, não são questões que se possam assacar, atualmente, à secretária de Estado ou ao atual Governo e, portanto, não se pode colocar esse ónus, apenas, nesta ou naquela situação.

Acrescentou que percebe a decisão tomada pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Benavente, porque a situação prende-se, certamente, com o facto de que a senhora secretária de Estado pretende descartar eventuais responsabilidades naquela matéria. Referiu que conhecendo a comunidade local e a autonomia dos jovens, não entende como é que se pode proibir os alunos do ensino secundário de sair do recinto escolar para as aulas de Educação Física, quando eles têm uma vida autónoma e a desenvolvem fora do espaço escolar.

Aludiu a que nunca aconteceu qualquer situação no percurso dos alunos para as aulas de Educação Física e embora não queira dizer que tal não possa vir a ocorrer, porque até qualquer membro do Executivo pode sofrer um acidente ao sair à porta da Câmara Municipal, o histórico aponta dezenas de anos sem relatos de qualquer tipo de problema.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- ALMOÇO DA CONFRARIA DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS

Disse que as questões que, por norma, coloca, são legítimas e não têm em vista insinuar, ou querer passar a ideia do que quer que seja.

Referiu que a função dos vereadores da oposição é fiscalizar, acompanhar e sugerir, e a função do senhor presidente é responder, dentro das suas capacidades ou conhecimentos daquilo que é perguntado.

2- COMUNICAÇÃO MENSAL DA CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Comentou que a forma como o senhor presidente colocou a questão da comunicação mensal da celebração ou renovação dos contratos de aquisição de serviços não corresponde à verdade, porque havendo, de facto, contratos que estão disponíveis na base.gov.pt, aquela lista é muito mais ampla do que aquilo que é publicado na internet e não está disponível.

Acrescentou que era essa lista que vinha às reuniões, que pede que possa, mensalmente, ser agendada, de novo, e que diz respeito a todas as aquisições que a Câmara Municipal faz, e que não são publicadas na plataforma porque, certamente, não existe obrigação legal para o ser.

3- CIRCULAR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ACERCA DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA FORA DO RECINTO DAS ESCOLAS

Registou que, passada uma semana, a Câmara Municipal se limitou, apenas, a falar com o senhor diretor do Agrupamento de Escolas de Benavente, não tendo feito qualquer outra diligência com nenhum membro do Governo, no âmbito da CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo) ou da Associação Nacional de Municípios, para tentar perceber o porquê da situação.

O SENHOR PRESIDENTE replicou que a Câmara Municipal estabeleceu contactos com a entidade que emitiu a circular e obtida que foi a resposta de que fosse visto se os professores podiam acompanhar os alunos, partilhou-a com o Agrupamento de Escolas, estando agendada a reunião do dia 20 de fevereiro.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** deu início ao Período Destinado às Intervenções dos Municípios.

Ponto 18 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

D. CARLA ALCAPARRA

1- FUNCIONAMENTO DEFICITÁRIO DAS CRECHES DE BENAVENTE

Referiu que apenas existem duas creches em Benavente e cada vez que alguém pretende colocar uma criança naqueles estabelecimentos, é dito que ou está sobrelotada, ou é tarde de mais.

Acrescentou que ouviu uma mãe solteira comentar que tinha um menino na creche e, não beneficiando de subsídio de lado nenhum, estava a ser-lhe cobrado cento e quinze euros, enquanto outra dizia que lhe estavam a cobrar duzentos e oitenta euros, montante que corresponde, praticamente, ao ordenado de um dos elementos do casal.

Transmitiu que quer ir trabalhar, mas não tem ama onde pôr o seu filho, porque não confia, e a creche está sempre sobrelotada, ou quer duzentos e setenta e cinco euros, quando a família apenas dispõe do salário do seu companheiro.

Comentou que as creches são importantes para o desenvolvimento das crianças e gostava de saber se o senhor presidente poderia resolver essa questão.

O **SENHOR PRESIDENTE** deu nota que a Câmara Municipal e as IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) do concelho fizeram um esforço significativo, no sentido de dar uma resposta à necessidade na valência de creche e, durante o mandato anterior, houve a possibilidade de, ao abrigo dos fundos comunitários, desenvolver os dois projetos relativos à construção de uma nova creche em Benavente, com oitenta e quatro novos lugares, e outra em Samora Correia, com cento e oito lugares.

Considerou fundamental haver condições para acompanhar as famílias, dado que, atualmente, há necessidade de ambos os elementos do casal trabalharem e disporem de condições condignas para poder deixar os seus filhos, evitando, dessa forma, que tenham que recorrer às amas, como aconteceu no passado, muitas delas, provavelmente, em situações que não deixam ninguém descansado.

Observou que os custos praticados são determinados pelas instituições, sendo que as IPSS têm acordos com a Segurança Social, visando o financiamento duma parte da mensalidade. Acrescentou que, tanto quanto sabe, as creches e as IPSS têm um valor indexado aos rendimentos das famílias e, portanto, há um valor mínimo determinado para o funcionamento da própria instituição, e que é aplicado a quem tem menores rendimentos, e, depois, a mensalidade de valor máximo e progressivo é aplicada às famílias com rendimentos superiores.

Disse dispor da informação de que, efetivamente, a creche de Benavente está cheia e a de Samora Correia está muito próximo, embora as listas de espera, anteriormente muito elevadas, tenham decrescido, significativamente, e, portanto, o ingresso tem que ocorrer em função das vagas que vão surgindo.

Esclareceu que, no município, existe a valência de creche na Fundação Padre Tobias, em Samora Correia, na Creche e Jardim de Infância de Benavente e, também, em Santo Estêvão, onde crê haver, ainda, algumas vagas.

Referiu que, dos contactos que tem tido com as IPSS, não tem surgido a necessidade de a Câmara Municipal construir novos espaços, porque as listas de espera não o justificam.

Transmitiu que irá avaliar melhor quais os valores que estão a ser praticados, embora as instituições sejam reguladas e fiscalizadas pela Segurança Social, quedando-se a intervenção da Câmara Municipal pelo acompanhamento e pela relação que tem com as IPSS, até porque aqueles espaços foram também financiados, em parte, pela Autarquia, para além de ter cedidos os terrenos, como cumpre a qualquer câmara municipal.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se o senhor vereador José Pedro Machado, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

A muniçipe **CARLA ALCAPARRA** disse ter recebido a informação que embora exista uma sala vaga, não se dão ao trabalho de a abrir por poucas crianças. Referiu que teve oportunidade de observar que os pais é que vão pagar e, como tal, a sala tinha que ser aberta, porque há muitas crianças sem creche.

Deu nota que há amas que nem sequer têm curso, não estão legais, mas andam a exercer, porque as mães não têm onde pôr os filhos, dado a creche se recusar a abrir aquela sala.

O **SENHOR PRESIDENTE** retorquiu que não tinha essa informação, tendo tido, inclusive, conhecimento da abertura, o ano passado, de mais uma sala na creche antiga e que as vagas estavam todas ocupadas, embora a lista de espera fosse pouco significativa, não se colocando, de momento, a necessidade de avançar para mais equipamentos. No entanto, irá ver a situação com os responsáveis da creche.

D. CARLA ALCAPARRA

2- ARRANJO DE AUTOMÓVEIS NA VIA PÚBLICA

Questionou acerca do arranjo de automóveis na via pública, situação que transmitira à Câmara Municipal na anterior reunião pública, e que ainda se mantém.

O **SENHOR PRESIDENTE** transmitiu que na sequência do telefonema efetuado pela munícipe Carla Alcaparra (conforme ficara combinado), o serviço de Fiscalização foi ao local, tomou as devidas diligências e estarão a decorrer os processos respetivos, sendo que a Câmara Municipal há de informá-la, por escrito, daquilo que vai acontecer.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FUNCIONAMENTO DEFICITÁRIO DAS CRECHES DO CONCELHO DE BENAVENTE

Pedi o uso da palavra, para poder complementar alguma informação relativamente às questões do funcionamento das creches, até pela experiência que tem, uma vez que durante os doze anos em que foi presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia, por inerência, esteve, também, na direção da Fundação Padre Tobias.

Disse que importa esclarecer porque é que a sala não é aberta, e seguramente que a realidade de Benavente será igual à de Samora Correia.

Explicou que um estabelecimento para crianças dos zero aos três anos é responsabilidade exclusiva da Administração Central, não tendo a Câmara Municipal mais responsabilidades para além de se preocupar com a sua comunidade e com a resposta para essa mesma comunidade, ainda que a Autarquia tenha contribuído muito, do ponto de vista do investimento, com as IPSS do concelho.

Esclareceu que nem todas as crianças que estão em creche (já para não falar do jardim de infância, em que a realidade ainda é pior) têm financiamento por parte da Segurança Social (apenas uma determinada percentagem o tem).

Sublinhou que as IPSS do concelho vivem muito no limite da sua autossustentabilidade, face àquilo que se verificou nos últimos anos, com a crise económica do País e muitos pais em situação de desemprego, com mensalidades a arrastarem-se e o valor dos financiamentos a manter-se, desde há longo tempo até à data, com a taxa de inflação e o aumento do salário mínimo que se verificou nos últimos anos (situações que têm impactos muito significativos para uma instituição daquela natureza). Nesse âmbito, para não pôr em causa toda a instituição, tem que haver muito rigor no que diz respeito à gestão dos recursos e a abertura de uma sala disponível implica, naturalmente, custos muito significativos no que diz respeito ao seu funcionamento, quer com o pessoal, quer com equipamentos, alimentação e todos os outros produtos necessários ao bem-estar das crianças, custos esses que, por não serem financiados pela Segurança Social, são insuportáveis, se caírem todos em cima das despesas da instituição e, portanto, só se justifica, muitas vezes, abrir uma sala a partir de um determinado número de crianças. Seguramente que quem está à frente duma IPSS, quer dar resposta a toda a gente e não ter salas fechadas, mas isso é uma obrigatoriedade, para não pôr em causa o bom funcionamento e a boa resposta que, efetivamente, já é dada.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que vai avaliar com a creche a situação colocada pela munícipe Carla Alcaparra.

Comentou que, efetivamente, a sala abrirá se houver número suficiente de crianças, e não apenas duas ou três.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO clarificou que se houver comparticipação da Segurança Social, é possível ser feito um esforço no sentido de abrir uma sala. Contudo, se essa comparticipação não existir (e as percentagens têm ficado um pouco aquém das expetativas das IPSS), torna-se muito complicado, porque o custo do utente é muito elevado.

Nesta altura da reunião regressou o senhor vereador José Pedro Machado, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO, ATRIBUÍDAS À CÂMARA MUNICIPAL PELA LEI N.º 52/2015, DE 9 DE JUNHO, RELATIVAS AO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – PROPOSTA

Entidade: CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Informação n.º 1196, de 13/02/2019

Considerando que:

a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP) estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.

b) De acordo com o RJSPTP as autoridades de transportes competentes de âmbito municipal são os municípios e, no âmbito intermunicipal e inter-regional, são as Comunidades Intermunicipais – artigos 6.º e 7.º do RJPTP.

c) Mais, prevê o RJSPTP – artigo 10.º que os municípios enquanto autoridades de transportes de âmbito municipal, possam delegar as suas competências nas Comunidades Intermunicipais.

d) Tendo em conta que o RJSPTP obriga as autoridades competentes realizarem os procedimentos concursais relativamente ao serviço público e sendo imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes atuam no território administrativo da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo torna-se importante definir os termos da delegação de competências na CIMLT através de um contrato interadministrativo, desta forma será possível promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, a universalidade do acesso, qualidade dos serviços e também o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a sua articulação intermodal.

e) A articulação entre os Municípios e a Comunidade Intermunicipal está assegurada pelos mecanismos contratuais e também pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível dos órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

f) A transferência de competências para a CIMLT permitirá uma maior articulação entre os municípios visando a eficiência económico-financeira (Planeamento, organização, desenvolvimento e articulação, investimento em equipamentos, infraestruturas, na determinação de financiamento das obrigações, fiscalização e monitorização de serviço público) na gestão dos recursos financeiros uma vez que não é possível o aumento da despesa global.

g) De salientar que dada a indefinição existente sobre os modelos de financiamento a assunção das responsabilidades e das competências necessárias à gestão de alguns segmentos do sistema deverão ser de natureza transitória e não definitiva.

h) No caso específico do município de Benavente existe uma carreira de âmbito municipal (carreira n.º 942 que realiza o transporte entre os Arados e Porto Alto). A CIMLT está a preparar muito em breve um concurso para a concessão dos transportes públicos existentes na sua área territorial (A preparação do concurso prevê a possibilidade de aceitar pretensões dos municípios relativamente a novas carreiras).

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na Lei n.º 52/2015, de 09.06. e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, aceitando a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, que se anexa, faça proposta de tomada de deliberação final favorável pela Assembleia Municipal de Benavente, ao abrigo da conjugação das normas do n.º 4 do artigo 10.º do RJSPTP e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Considerando que:

a) A Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas

guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, conforme consta do artigo 6º do RJSPTP;

c) As Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme disposto no artigo 7.º do RJSPTP;

d) Assim, revela-se imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo deverão proceder, desde já, no domínio da "exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial" (artigo 9.º da Lei 52/2015, de 9 de junho), bem como no que concerne à matéria versada nos artigos 10.º e 11.º da citada Lei, isto é, respetivamente, quanto à "autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório" e no que respeita aos requisitos da mesma.

e) Incontornável é, também, a necessidade de atender ao definido no RJSPTP, nos seus artigos 6.º n.º 2 e 10.º, e, por essa razão, definir os termos da delegação de competências entre a CIMLT e os respetivos municípios, a concretizar através de contratos Interadministrativos, na área do serviço público de transporte de passageiros, de modo a promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

f) Sucede, no entanto, que a indefinição existente sobre os modelos de financiamento do sistema de transportes não aconselha, por ora, que os municípios e a CIMLT enveredem já por um figurino definitivo de gestão do sistema, sem prejuízo de, no imediato, se proceder à efetiva assunção das responsabilidades e das competências necessárias à gestão de alguns segmentos do sistema, por agora, com natureza transitória.

g) Por outro lado, e na impossibilidade de serem elaborados à presente data, os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico – RJAL), por absoluta ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL, que:

i) O não aumento da despesa pública global está assegurado por via do financiamento transitório no montante global de 3 000 000 euros, a repartir em partes iguais entre cada uma das referidas autoridades de transportes, em cumprimento do estatuído no n.º 2, artigo 4.º da Lei 52/2015, de 9 de junho e enquanto não disponham dos meios de financiamento previstos no artigo 11.º do RJSPTP em medida necessária ao desempenho das novas funções;

ii) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo está assegurado por via da utilização concertada dos recursos parcos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios e pela própria CIMLT, gerando um ganho de escala e a correspondente poupança;

iii) O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;

iv) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente contrato interadministrativo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;

v) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (Municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os Municípios estarem representados ao nível dos órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Município de Benavente (adiante designado abreviadamente por Município), NIPC 506 676 056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, representado neste ato pelo Presidente de Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de Benavente e da deliberação da Assembleia Municipal de Benavente, datada de xx de xxx de 20xx, adiante designada por entidade delegante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo datada de x de Dezembro de 2016, adiante designada por entidade delegada;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Natureza do Contrato

O presente Contrato tem a natureza de contrato Interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que consubstancia o Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das

entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (RJAL), na sua atual redação.

Cláusula Segunda Lei Habilitante

O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e no artigo 128.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico); do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23. 10. 2007, da Lei 10/90, de 17 de março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres); Decreto-lei 60/2016, de 8 de setembro (Serviço de Transporte de Passageiros Flexível) e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula Terceira Objeto do Contrato

1- O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Benavente na Comunidade intermunicipal da Lezíria do Tejo, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nos termos das cláusulas seguintes.

2- O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
- b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Quarta Objetivos Estratégicos

1- A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2- Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão-económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula Quinta Princípios Gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;

- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula Sexta Planeamento

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal as competências de:

- a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros bem como dos equipamentos e infraestruturas dedicados, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP;
- b) Promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário, rodoviário em sítio próprio e expresse que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência, nos casos aplicáveis.

2 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiro, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula Sétima Inquéritos à Mobilidade

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade, nos termos na al. i) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP.

Cláusula Oitava Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes, conforme disposto na al. j) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP.

Cláusula Nona Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros, nos termos da al. k) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP.

2 - As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de Iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Décima Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público

de transporte de passageiros, conforme disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP.

2 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a realização de serviços público de transporte flexível de passageiros e a pedido, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

3 – Nos casos legalmente previstos, poderá a Segunda Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público, nos termos do artigo 19.º do RJSPTP.

4 – A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, bem como as disposições do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

5 – A Segunda Outorgante obriga-se a informar previamente a Primeira Outorgante, do lançamento de qualquer procedimento para seleção de operador de serviço público de transporte, bem como dar todas as indicações sobre o andamento de tal procedimento e dos resultados do mesmo.

Cláusula Décima Primeira Obrigações de Serviço Público

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, nos termos da al. c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP, mediante acordo prévio entre os Outorgantes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

Cláusula Décima Segunda

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis (RTA) aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

2 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula Décima Terceira

Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1- A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do número 3, do artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

2- Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

3 – O cumprimento do desiderato de não aumento da despesa pública acha-se assegurado por via do financiamento transitório a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula Décima Quarta Financiamento

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal que lhe for delegado, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP.

2- Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 11.º da Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Segunda Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente:

a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;

b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;

c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;

d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;

e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;

f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;

g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;

h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;

i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.

3- A elaboração e apresentação do estudo de Impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, e de acordo com os termos do n.º 2 do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, será da responsabilidade da Segunda Outorgante.

4- As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirão receita da Segunda Outorgante nos termos da Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho.

Cláusula Décima Quinta Contrapartidas Financeiras

O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, conforme al. g) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP e nos termos da demais legislação aplicável e segundo as regras fixadas em acordo escrito a celebrar entre as partes.

Cláusula Décima Sexta Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

1 - O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a realização de Investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, conforme al. d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP.

2 – Constitui receita da Segunda Outorgante, o produto das receitas provenientes da exploração de redes, equipamentos e Infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, excepcionando-se os que não forem propriedade da Primeira Outorgante.

Cláusula Décima Sétima Regimes Tarifários

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para:

- a) Determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP, de acordo com al. f) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP.
- b) Autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público, conforme n.º 2 do artigo 38.º do RJSPTP.
- c) Estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

2- A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas Inteligentes de transportes.

Cláusula Décima Oitava
Fiscalização e monitorização

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiro municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos da al. h) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP.

2- No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Segunda Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula Décima Nona
Exercício das competências delegadas

As competências delegadas ao abrigo do presente contrato respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipal relativamente ao serviço público de transporte de passageiros, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.

Cláusula Vigésima
Da gestão de linhas/carreiras

1- No exercício das competências delegadas, a CIMLT previamente à prática dos atos administrativos que se revelam necessários, em particular aqueles que digna respeito à validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, solicitará ao Município parecer obrigatório e vinculativo, sobre o conteúdo dos atos a praticar.

2- No exercício das suas competências próprias, a CIMLT consultará os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/ carreiras que não estritamente municipais.

3- Nos municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, ou no caso em que o serviço público de transporte é realizado por meios próprios do Município, o presente acordo interadministrativo destina-se a assegurar a articulação da rede municipal desenvolvida pelo supracitado operador interno com as linhas intermunicipais rodoviárias eventualmente existentes.

4- Após apreciação pelo Conselho Intermunicipal, a CIMLT prestará aos municípios delegantes informação trimestral sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula Vigésima Primeira
Incumprimento e Sanções Contratuais

1- O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros os procedimentos

previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

2- O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Primeira Outorgante.

Cláusula Vigésima Segunda Deveres de Informação

1- Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2- Cada uma das Partes Outorgantes Informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula Vigésima Terceira Cooperação Institucional

1- O Segundo Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos no presente contrato.

2- Os Outorgantes obrigam-se reciprocamente a dar conhecimento de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.

3- O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já a provados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.

4- Sempre que a Segunda Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Primeiro Outorgante, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.

5 - Sempre que a Segunda Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

6 - Caso o Primeiro Outorgante não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Vigésima Quarta Comunicações

1- Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contacto:

- a) Município de Benavente - geral@cm-benavente.pt;

b) CIM da Lezíria do Tejo - geral@cimlt.eu;

2 - Em caso de alteração de endereço e/ ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente, por escrito, a respetiva alteração.

Cláusula Vigésima Quinta
Alterações ao Contrato Interadministrativo

1- O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2- Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula Vigésima Sexta
Cessação do Contrato Interadministrativo

1- O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2- O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.

4- As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

5- As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

6- A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula Vigésima Sétima
Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula Vigésima Oitava
Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula Vigésima Nona Vigência do Contrato

1- O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula Trigésima Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação no Diário da República.

Santarém, xx de xxxxxx de 20xx

Em representação do Primeiro Outorgante, Município de Benavente, o presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

Em representação da Segunda Outorgante, Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, o presidente do Conselho Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Pedro Miguel César Ribeiro

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço e referiu que, no âmbito do concurso internacional que será desenvolvido pela CIMLT, procurar-se-á melhorar a oferta que existe no município de Benavente, a que se associa a possibilidade de, por força de legislação publicada, recentemente, os passes sociais poderem ser bonificados, sendo que, no caso concreto de Benavente, poderá estar a falar-se de decréscimos na ordem dos 60%, nomeadamente, para todos aqueles que, atualmente, têm um custo elevadíssimo com o passe social na ligação de Benavente/Lisboa, tornando o transporte público mais apelativo para as pessoas que, diariamente, têm que fazer aquele trajeto.

Lembrou que já abordara essa matéria há algum tempo e, finalmente, existirão condições para a bonificação dos passes sociais, sendo que uma parte será financiada pela Administração Central e, a outra, pela Câmara Municipal, traduzindo-se num encargo para a Autarquia de 2,5% no primeiro ano, podendo, entretanto, ir até aos 20%. Deu nota que haverá trabalhos preparatórios a desenvolver, nomeadamente, negociações com a Autoridade Metropolitana, e espera que se possa chegar a bom porto, no sentido de que, efetivamente, e à imagem do que aconteceu para a Área Metropolitana de Lisboa, também os municípios limítrofes (e respetivos munícipes) possam ter acesso a utilizar o transporte público em condições mais favoráveis.

Comentou que não havendo, ainda, uma clara definição das questões financeiras, a proposta em apreço tem um carácter transitório, e sendo, também, verdade que os prazos são coincidentes com aquilo que resulta dos mandatos, há uma renovação automática dos contratos e, portanto, as entidades, nomeadamente, as câmaras municipais, podem denunciá-los com seis meses de antecedência, não podendo, com as suas decisões, pôr em causa, em momento algum, o acesso à rede de transportes públicos.

Observou que a matéria terá que ser presente à Assembleia Municipal, cuja sessão se realizará no próximo dia 28 de fevereiro.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, por um período aproximado de meio minuto, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que, de facto, os problemas relacionados com os transportes públicos não são, apenas, do município de Benavente, mas transversais a outros municípios e a outras regiões, e são situações que até podem ser consideradas vergonhosas nos tempos atuais, uma vez que há uma distinção muito acentuada entre as redes de transportes públicos no resto da Europa e aquilo que acontece no País.

Acrescentou que havendo vários responsáveis pela situação, os penalizados são centenas de milhares de cidadãos que não conseguem ter deslocações dignas e a tempo, disponíveis para todo o País, como seria desejável.

Referiu que, em tempos, houve o sonho, por assim dizer, de poder ter uma ligação férrea desde o Entroncamento, atravessando toda a lezíria ribatejana e fazendo ligação ao município do Seixal ou do Barreiro, zona conhecida como a margem sul. Tratando-se, de facto, duma ideia muito ambiciosa, as concretizações do futuro também partem, muitas vezes, dessas ideias.

Recordou que, em tempos, sugeriu que, no âmbito da CIMLT, pudesse haver aquela discussão, porque o que mudaria, de facto, a mobilidade em todo o Ribatejo era se as pessoas de Almeirim, Salvaterra de Magos, Benavente e Coruche tivessem forma, de um modo rápido e próximo, apanharem um comboio e, rapidamente, poderem chegar a Lisboa, a capital do País. Considerou que a construção do novo aeroporto no Campo de Tiro poderia, certamente, favorecer um surgimento daquele tipo. Ainda assim, acha que é uma ideia que devia ser discutida e que não se devia deixar cair.

Aludiu a que se está perante uma situação que, segundo acha, deve propiciar a definição de carreiras alternativas, porque é sabido que a oferta atual é deficitária, sendo que populações como as de Foros da Charneca, Foros de Almada e Santo Estêvão, mais isoladas do eixo Benavente/Samora Correia, sofrem, de facto, com a ausência de um serviço transportes públicos em condições e, em período de férias escolares, a situação piora muito.

Opinou que há uma oportunidade para aquelas redes e carreiras de transportes públicos serem pensadas de raiz, de modo a servir todas as populações.

No que concerne à questão da bonificação dos passes sociais, deu nota que, de facto, o município de Benavente, a par de muitos outros, sofre, atualmente, uma discriminação inaceitável por parte do Governo, que decidiu criar os chamados passes sociais para toda a Área Metropolitana de Lisboa, enquanto que os municípios do concelho de Benavente, por apenas sete quilómetros que os separam de Vila Franca de Xira, pagam mais do dobro, ou triplo, daquilo que pagam os habitantes de Vila Franca de Xira para se deslocarem para os seus trabalhos.

Acha que a discussão deve ter que ver, também, com o facto de todos os agentes da política quererem que aquela situação se possa inverter, no futuro, sendo que as pessoas desejavam, certamente, não ter que comprar passe nenhum, mas terem trabalho na sua área de residência e no seu município. Crê que esse deve ser o foco principal, bem sabendo o senhor presidente que os dois têm divergências naquilo que é a ação da Câmara Municipal na captação de investimento para o município.

Frisou que queria mesmo era que as pessoas não precisassem de se deslocar tanto para Lisboa, para irem trabalhar, e, por vezes, está-se a fazer uma discussão, que parece invertida, querendo empurrar cada vez mais gente para Lisboa, baixando os custos dos passes, porque no concelho não há trabalho, nem se prevê que possa haver, ficando, muitas vezes, a ideia de que isso também não é uma preocupação que, no fundo, apoquente a Câmara Municipal. Mencionou que a discussão deve ser feita ao contrário, sendo que, de facto, é importante criar condições para haver emprego no município de Benavente. O senhor presidente sabe que têm essa divergência de

opiniões e embora se comece, logo, a torcer na cadeira, é, de facto, uma verdade que têm que se criar essas condições no município e tudo o que possa vir para o concelho, entretanto, é algo de positivo, porque a bonificação dos passes que, atualmente, não existe, e que é muito discriminatória (como já disse) relativamente a outras populações da Área Metropolitana de Lisboa, é benéfica, positiva, oxalá que aconteça, mas também têm que ser criadas condições para as pessoas terem trabalho em Benavente e não precisarem de ir para fora.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que, naquilo que é a organização de País, há matérias que são do interesse público e nas quais o Estado deve intervir, para garantir universalidade e condições de acesso a todos e, efetivamente, aquilo que se passa com os transportes é do conhecimento geral, sendo que toda a operação que diz respeito à matéria estava na mão dos operadores e desde há muito tempo que o IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes), enquanto entidade responsável pelos transportes, desconhece, pura e simplesmente, as realidades e deixou de ter a capacidade, absolutamente, decisiva, de ter uma intervenção reguladora e fiscalizadora dos transportes. Referiu que essa é a razão pela qual se passou a ter transportes do terceiro mundo, ou seja, os meios de transporte que os outros países da Europa não queriam, eram aqueles que Portugal ia buscar e colocava ao dispor das populações, com complacência dos responsáveis políticos, nomeadamente, dos diversos governos do País.

Deu nota que entende que o acesso a uma rede de transportes equilibrada e funcional é algo de fundamental para poder servir as populações, até porque, atualmente, é muito mais económico duas ou três pessoas se juntarem e utilizarem o seu transporte próprio, do que utilizarem os transportes públicos e, por isso mesmo, as medidas que agora surgem são muito bem-recebidas e em boa hora vão ser implementadas, com a possibilidade de os municípios de Benavente terem acesso a passes de valores sociais bastante reduzidos, relativamente aquilo que acontece, atualmente.

Registou que não deixa de ser verdade que feita que é a transferência da competência para os municípios, a Administração Central desresponsabiliza-se e, agora, a Câmara Municipal terá que discutir uma rede de transportes que sirva, efetivamente, a sua população e terá de financiar, do seu orçamento, responsabilidades que eram da Administração Central, situação que se repete, consecutivamente, em condições que acha, perfeitamente, inaceitáveis.

Registou que a Câmara Municipal vai ter oportunidade de apreciar o caderno de encargos que será colocado a concurso público e, aí, verá quais as condições que existem para poder melhorar a rede de transportes públicos.

Tendo o senhor vereador Ricardo Oliveira mencionado o desempenho do município de Benavente, frisou que os números falam por si, sendo Benavente, atualmente, um município que tem tido um desempenho extraordinário, sendo que quando fala com os investidores e lhes transmite a dinâmica que o município tem e que, a título de exemplo, em 2013 tinha havido pouco mais de setecentos milhões de euros de volume de negócios do setor empresarial e que, em 2016, os dados oficiais do INE (Instituto Nacional de Estatística) apontam para mais de mil milhões de euros, todos ficam espantados.

Sublinhou que o setor económico do concelho teve taxas de crescimento sem paralelo, comparativamente com a região de Santarém, e a oferta de emprego é sustentável com a população existente, havendo, sim, fatores migratórios. Exemplificou que ainda há poucos dias visitou uma unidade fabril em Samora Correia, na qual trabalham quarenta trabalhadores da Glória do Ribatejo e, portanto, como é normal, o concelho de Benavente também tem fluxos de gente que sai para fora, ou em busca de empregos, ou porque já os tinham.

Reiterou que os números falam por si e os próximos dados refletirão, ainda mais, aquilo que é a capacidade de atratividade e desenvolvimento económico que o município de

Benavente tem. Argumentou que se pode dizer muitas coisas, mas, efetivamente, os dados objetivos são indesmentíveis, e não são retórica, mas questões concretas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que, de facto, o município de Benavente acompanha a tendência do País, naquilo que são as zonas de maior desenvolvimento, e a sorte do município de Benavente são, de facto, as vias de ligação que o atravessam (ter nós de autoestrada, como o da A10 e da A13, e ter uma boa ligação a Vila Franca de Xira, através da Reta do Cabo) e a sua localização estratégica (situa-se a poucos quilómetros de Lisboa), porque caso se situasse mais no interior, como Alpiarça, por exemplo, também dirigida pelo partido do senhor presidente, e que cada vez mirra mais, estava, precisamente, na mesma, ou pior.

Insistiu que a sorte do município de Benavente não se deve à ação da Câmara Municipal, ou do seu presidente, mas ao facto de estar à beira de Lisboa plantado, sob pena de mal da sua gente.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS comentou que a sorte se trabalha e se procura.

O SENHOR PRESIDENTE replicou que é muito fácil falar e fazer retórica, mas, depois, a realidade da situação do município de Benavente são os números, e esses não se apagam, por muito que alguém o queira.

Afirmou que alinha naquilo que são os números oficiais do INE, que podem ser consultados.

Realçou que o senhor vereador Ricardo Oliveira também sabe da dedicação que existe na Câmara Municipal e da forma de estar próxima dos empresários locais, bem como daqueles que chegam ao concelho e, naturalmente, ficam com uma opinião extraordinária, existindo vários exemplos recentes disso mesmo, apesar de todas as contrariedades que têm querido criar ao longo do último ano, em que procuram remar contra a maré. No entanto, a Câmara Municipal saberá alimentar a maré e esta, seguramente, trará resultados, havendo, então, oportunidade de falar da capacidade do presidente da Câmara ter condições para promover o desenvolvimento do município.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que, de facto, a sorte dá trabalho, mas é uma variável que não se controla, e a gestão CDU tem tido muito sorte naquilo que são alguns investimentos que têm procurado o município de Benavente.

Concluiu, dizendo que não duvida da dedicação do senhor presidente. Contudo, considera que há limitações na ação política e, porventura, ideológica daquilo que devem ser os investimentos, limitações essas que são inerentes àquilo que é a pessoa do senhor presidente da Câmara e, portanto, não duvidando que seja uma pessoa muito dedicada, não consegue fazer mais e, como tal, tem que se dar graças a Deus (e ele é crente, como todos sabem) por Benavente se situar onde está, quando não, mal seria do município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, José Pedro Machado e Florbela Parracho, aprovar a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo, submetendo a minuta à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da conjugação das normas do n.º 4 do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS – DIPLOMAS SETORIAIS CONCRETIZADORES – DECRETOS-LEI N.ºS 20/2019 e 22/2019, AMBOS DE 30 DE JANEIRO – DOMÍNIO DA PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DOMÍNIO DA CULTURA – PROPOSTA

1. A Lei das Finanças Locais – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto – e a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidade Intermunicipais – Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovadas no final da última sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do Poder Local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias locais e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o presidente da República referenciou:

- i. a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- ii. o inerente risco dessa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- iii. a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- iv. a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência imediata no rigor das finanças públicas;
- v. o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficientes e erradas opções adotadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias locais competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição da República Portuguesa, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

A solução a encontrar deverá passar por uma verdadeira descentralização de competências, em que o Poder Local democrático seja o titular de atribuições e competências próprias, com os inerentes poderes de direção e de conformação, em respeito do princípio da subsidiariedade e complementaridade como forma de melhor responder aos direitos e expectativas das populações e que não ponha em causa a universalidade das funções sociais do Estado. E para tanto, é fulcral a criação das regiões administrativas, como autarquias de nível intermédio.

2. O carácter atribiliário que rodeou o processo que conduziu à Lei n.º 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019, no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências.

Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo sobre a afetação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A Lei considera transferidas todas as competências, prevendo que os termos concretos da transferência em cada setor (educação, saúde, cultura, freguesias e outros) resultará de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros. Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias locais a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências, por deliberação das respetivas assembleias, comunicando a sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais e nos seguintes termos:
 - i. Até 15 de setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência das novas competências no ano de 2019;
 - ii. Até 30 de junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência das novas competências no ano de 2020;
 - iii. a partir de 1 de janeiro de 2021 a Lei tem como transferidas para as autarquias todas as novas competências.
4. Vários municípios, como o caso de Benavente, deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos outros municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo MAI, tivessem decidido não se pronunciar.
5. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, o insuficiente conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só totalmente descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei setoriais) a isso mesmo conduziu, na assunção da única posição responsável que poderia ter sido assumida pelo Município de Benavente.
6. A justeza da decisão é aliás confirmada pelos desenvolvimentos do processo designadamente com a publicação dos diplomas sectoriais, tanto no que respeita aos publicados ainda em 2018 – e sobre os quais já recaíram as deliberações de rejeição das novas competências previstas pelos órgãos municipais –, como no que se constata nos diplomas sectoriais ora em causa, no domínio da proteção e saúde animal e segurança dos alimentos e no domínio da cultura.

Na verdade, estes diplomas subvertem prazos legais, confundem datas de entrada em vigor (em que são omissos) com produção de efeitos.

Entretanto, a própria natureza dos diplomas setoriais e a sua redação recomendam que, sem prejuízo da deliberação adotada em setembro passado, se confirme de novo, a clara posição deste município face a este processo.

Considerando tudo o acima exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Benavente, em reunião ordinária no dia 18 de fevereiro de 2019, delibere:

i) Rejeitar, reafirmando a deliberação legalmente adotada em setembro de 2018, a assunção, em 2019 e em 2020, todas as competências transferidas para o Município, por via dos decretos-lei setoriais:

- Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30.01. que *"Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos"*;
- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30.01. que *"Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura"*;

ii) ao abrigo e, em cumprimento, do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30.01. e do no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30.01.;

iii) propor à Assembleia Municipal que, por adesão aos considerandos da presente, tome deliberação de rejeição da assunção, nos anos de 2019 e de 2020, de todas as competências municipais transferidas por via dos Decretos-Leis n.ºs 20/2019 e 22/2019, ambos de 30.01., e comunique tal deliberação à Direção-Geral das Autarquias Locais;

iv) reclamar:

- da Assembleia da República que delibere no processo de apreciação liminar já requerido a cessação de vigentes dos diplomas enunciados;
- o início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;
- o encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;
- a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza.

Benavente, 13 de fevereiro de 2019.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço, que considerou coerente com as últimas que foram submetidas à consideração da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que, à imagem do que aconteceu na votação dos outros diplomas setoriais, a posição do PSD se prende com o facto de não serem conhecidos os respetivos pacotes financeiros, e não tanto com algumas das coisas que são ditas na argumentação que é feita na proposta da Câmara Municipal, e com as quais o PSD volta a não concordar.

Considerou que embora a proposta em análise seja, certamente, o documento tipo que a gestão CDU tem para aquelas situações, o PSD está de acordo com o princípio geral

de não se poder assumir algo, sem saber o respetivo pacote financeiro que está associado, como lhe parece ser o caso.

O SENHOR PRESIDENTE registou que os considerandos da proposta apontam, fundamentalmente, para uma organização administrativa do País, que responda aos interesses dos cidadãos e, segundo crê, têm merecido acolhimento, estando, atualmente, na ordem do dia a discussão do processo de regionalização, cujo mérito se deve ao facto dos processos de descentralização não terem merecido aceitação por parte dos autarcas, mas, sim, contestação.

Frisou que existe nos eleitos locais, numa forma transversal e independentemente da sua conotação política, um sentimento de frustração relativamente ao processo de descentralização e o assumir de uma convergência com o processo de regionalização, que já devia ter acontecido e, se méritos houvesse, o despertar das consciências foi importante e se não tivesse havido quem resistisse àquele processo de descentralização, essa matéria não estaria, provavelmente, a ser tratada.

Mencionou que uma maioria muito significativa dos autarcas é, convictamente, a favor de um processo de regionalização do País, e não do processo de descentralização.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, José Pedro Machado e Florbela Parracho, e do senhor vereador em representação do PSD, Ricardo Oliveira, rejeitar a assunção, em 2019 e em 2020, de todas as competências transferidas para o Município, por via dos decretos-lei setoriais referenciados na proposta em apreço, e propor à Assembleia Municipal que, por adesão aos considerandos dessa mesma proposta, tome deliberação de rejeição da assunção, nos anos de 2019 e de 2020, de todas as competências municipais transferidas por via dos Decretos-Lei n.ºs 20/2019 e 22/2019, ambos de 30 de janeiro, e comunique tal deliberação à Direção-Geral das Autarquias Locais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROJETO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA INTERCALAR DA TRAJETÓRIA TARIFÁRIA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA OUTORGADO PELA RESIURB E PELA ECOLEZÍRIA – PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DE COMPROMISSO PLURIANUAL – PROPOSTA

1. No quadro do processo (em curso) de reorganização e ampliação do sistema intermunicipal de gestão de resíduos urbanos, titulado pela RESIURB e abrangendo as circunscrições dos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche e Salvaterra de Magos, foi determinado que a ECOLEZÍRIA passaria a desenvolver a sua atividade de acordo com dois modelos de gestão diferenciados, a saber: um modelo de gestão integrada, cumulando a gestão de resíduos em “alta” e em “baixa”, no que respeita às circunscrições dos Municípios de Almeirim e de Coruche, passando a empresa a realizar, para além das tarefas que já presta atualmente, a recolha indiferenciada de resíduos; e um modelo de gestão não integrada, no que respeita às circunscrições dos restantes quatro Municípios (Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Salvaterra de Magos), de acordo com o qual a ECOLEZÍRIA continuará a prestar a mesma tipologia de tarefas que já realiza atualmente;
2. A adoção, nesta circunscrição municipal, do modelo de gestão não integrada, formalizada através de um acordo de “coordenação” celebrado por este Município e pela RESIURB, foi aprovada pela RESIURB, através da deliberação da Assembleia

Intermunicipal da RESIURB, de 14.03.2018, sob proposta do Conselho de Administração de 14.03.2018 e pelo presente Município, através da deliberação da Assembleia Municipal, datada de 26.02.2018, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 12.02.2018;

3. Foi elaborado um projeto de Contrato de Gestão Delegada, cuja minuta foi submetida, nos termos da lei, à apreciação da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, tendo merecido parecer favorável à sua aprovação e celebração, datado de 27.11.2017, sendo que, após deliberação da Assembleia Intermunicipal da RESIURB, sob proposta do Conselho de Administração, ambos datados de 14.03.2018, foi aprovada a outorga do Contrato de Gestão Delegada, que, uma vez assinado pela Associação e pela ECOLEZÍRIA, foi submetido a processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas (com o número 1591/2018), tendo merecido visto do referido Tribunal, proferido na Sessão Diária de 15.10.2018;
4. A Assembleia Intermunicipal da RESIURB deliberou, sob proposta do seu Conselho de Administração, na sua sessão de 27.11.2018, determinar o diferimento da execução do Contrato de Gestão Delegada para data a acordar entre as partes, deliberação essa que veio a ser acatada pela ECOLEZÍRIA, com o consequente diferimento da execução do mencionado Contrato de Gestão Delegada para uma data a acordar entre as partes;
5. Um dos pressupostos económico-financeiros levado em linha de conta na determinação das trajetórias tarifárias aplicadas nos modelos de gestão integrada e não integrada está, neste momento, desatualizado e desajustado no que se refere, especificamente, ao valor/custo de tratamento mecânico de uma parcela dos resíduos recolhidos no âmbito deste Sistema Intermunicipal, atividade essa (de tratamento mecânico dos referidos resíduos) que, até agora, estava a ser realizada pela RESITEJO no âmbito de contratos outorgados na sequência da adoção dos competentes procedimentos pré-contratuais;
6. Na sequência de um contacto estabelecido entre a ECOLEZÍRIA e a RESITEJO, a segunda comunicou à primeira que iria alterar o valor da tarifa aplicada no tratamento dos resíduos, passando a mesma de 23,90 €/Ton para 33,00 €/Ton, o que consubstancia um aumento significativo de um dos principais custos assumidos pela ECOLEZÍRIA no desenvolvimento da sua atividade;
7. Perante esta nova circunstância, a ECOLEZÍRIA solicitou à AMBILOR ECO, Soluções Globais em Ambiente, Unipessoal, Lda., entidade que prestou apoio à empresa e à RESIURB na elaboração do Estudo Técnico, Económico e Financeiro de Viabilidade anexo ao Contrato de Gestão Delegada, a avaliação dos impactos financeiros da alteração do preço praticado pela RESITEJO no que se refere, nomeadamente, às trajetórias tarifárias previstas para os modelos de gestão integrada e não integrada;
8. A referida Consultora, com base nos novos dados acima mencionados, procedeu a elaboração, nesta parte, de uma nova trajetória tarifária que refletisse o aumento do preço praticado para o tratamento mecânico dos resíduos, de acordo com o projeto anexo à ata da deliberação do Conselho de Administração da ECOLEZÍRIA, datada de 13.02.2019, que ora se anexa e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido – anexo I a) e anexo I, b);
9. Conforme se pode constatar da análise do referido projeto, de modo a refletir os impactos financeiros do aumento do preço do tratamento mecânico dos resíduos,

torna-se necessário aumentar o valor da tarifa em “alta” em 8,50 €/Ton para os anos 1, 2, 3, 4, 5 e seguintes da vigência do Contrato de Gestão Delegada, e, relativamente à tarifa em “baixa” haverá um aumento de 8,0%;

10. Para o que ora releva, a trajetória tarifária aplicada ao presente Município, que não aderiu à gestão integrada, sobre um aumento de 8,50 €/Ton. para todos os anos de vigência do Contrato, passando os valores a serem os seguintes: no ano 1, o valor da tarifa a pagar por este Município à ECOLEZÍRIA, passa de 46,00 €/Ton para 54,50 €/Ton., nos segundo e terceiro ano de 44,00 €/Ton para 52,50 €/Ton, no quarto ano de 42,00 €/Ton para 50,50 €/Ton, e no quinto ano até ao termo da vigência do Contrato, passa de 40,00 €/Ton para 48,50 €/Ton;
11. A trajetória tarifária constante do Contrato de Gestão Delegada é vinculativa para os primeiros cinco anos de vigência do Contrato, conforme o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08;
12. O n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 admite a realização de revisões extraordinárias intercalares da trajetória tarifária, que devem ser previamente autorizadas pela entidade delegante (a RESIURB), após parecer vinculativo da entidade reguladora ERSAR;
13. A ECOLEZÍRIA elaborou um projeto de revisão extraordinária da tarifa, conforme anexo I ao citado estudo elaborado pela AMBILOR, que foi submetido a parecer vinculativo da ERSAR, nos termos legais;
14. Caso a ERSAR venha a emitir parecer favorável ao projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária constante do Contrato de Gestão Delegada, o mencionado Contrato será alterado em conformidade, o que implicará um aumento da despesa a assumir por este Município com o pagamento dos serviços levados a cabo pela ECOLEZÍRIA;
15. Este Município já tinha, através das deliberações da Câmara, de 12.02.2018, e da Assembleia Municipal, datada de 26.02.2018, aprovada despesa no valor global de € 12.381.260, a que acresceu IVA à taxa legal em vigor, e a repartição de encargos e compromisso plurianual, conforme consta das mencionadas deliberações;
16. A previsível alteração da trajetória tarifária implicará, para este Município, um aumento de despesa, levando à necessidade de aprovar novamente a despesa, a repartição de encargos e o compromisso plurianual de acordo com a nova trajetória tarifária a aplicar;
17. Tendo este Município optado pelo modelo de Gestão Não Integrada, e tendo em linha de conta o teor do projeto de revisão extraordinária da tarifa elaborado pela ECOLEZÍRIA (anexo I), a atividade da ECOLEZÍRIA continuará a ser remunerada, no que respeita à circunscrição deste Município, através da aplicação da tarifa fixada, para o primeiro ano de vigência do Contrato de Gestão Delegada, em 54,50,00 €/Ton, para o segundo e terceiro anos em 52,50,00 €/Ton, para o quarto ano em 50,50 €/Ton, e nos anos seguintes, até perfazer o período global de vigência de trinta anos, em 48,50 €/Ton;
18. A execução do Contrato de Gestão Delegada, de acordo com o projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária, implicará para este Município, até ao termo da sua vigência de 30 anos, um encargo global estimado de € 15.823.628,74, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com o pagamento dos serviços a prestar pela

ECOLEZÍRIA, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, tendo por referência o projeto e trajetória tarifária e as quantidades estimadas de resíduos urbanos a produzir no período em causa, que será repartido, por cada ano de execução do referido contrato, nos termos apresentados no Anexo II, que se junta e se dá aqui por integralmente reproduzido;

19. Foram emitidas novas informações de cabimentação orçamental e de compromisso do ano corrente e plurianual e, ainda novas informações (de correção) de controlo dos fundos disponíveis, conforme anexos III, IV e V, que se juntam e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
20. Atento o valor global do encargo a assumir pelo Município em decorrência da futura execução do Contrato de Gestão Delegada outorgado pela RESIURB e pela ECOLEZÍRIA e a natureza plurianual do mesmo, a competência para autorizar a despesa cabe à Câmara Municipal, carecendo a assunção do compromisso de prévia autorização a atribuir pela Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto, nomeadamente, nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Em face do exposto, **propõe-se, condicionado à obtenção de parecer favorável da ERSAR sobre o projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária:**

- a) **A aprovação da presente proposta e a sua submissão à Assembleia Municipal para a tomada de conhecimento e de deliberação quanto ao projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária do contrato de gestão delegada outorgado pela RESIURB e pela ECOLEZÍRIA;**
- b) **A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal para a aprovação da repartição de encargos para o período de execução do contrato de gestão delegada e respetivo compromisso plurianual, de acordo com os Anexos III a V desta proposta;**
- c) **A aprovação da despesa no montante global de € 15.823.628,74, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, a realizar em execução do contrato de gestão delegada outorgado pela RESIURB e pela ECOLEZÍRIA.**

Benavente, 13 de fevereiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta em análise e transmitiu que, infelizmente, os custos associados à deposição dos resíduos têm subido, significativamente, sendo necessário criar sistemas que possam ter viabilidade, no futuro, com soluções para, efetivamente, poder tratar os resíduos que são produzidos.

Comentou que o destino dos resíduos urbanos do concelho de Benavente, após o encerramento dos aterros sanitários, tem sido a RESITEJO (Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo), sistema que deverá receber os resíduos de toda a região, por forma a que possa ter a condição necessária para garantir a sua viabilidade e, para que isso aconteça, é, também, importante que cerca de cinquenta e cinco mil toneladas de resíduos que são produzidos no âmbito da intervenção da RESIURB (Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos) possam ser encaminhados para a RESITEJO.

Informou que a Câmara Municipal foi contactada pela RESITEJO, dando nota de que não tinha condições para manter os valores de vinte e três euros e noventa cêntimos praticados até há pouco e, portanto, havia a necessidade de aumentar o tarifário para trinta e três euros, dado que os municípios que integram a RESITEJO também tiveram que aplicar um acréscimo significativo às tarifas que são praticadas.

Lembrou que a RESITEJO inverteu a sua trajetória e passou, recentemente, a ser uma empresa intermunicipal e, nesse sentido, foi efetuado o respetivo estudo de viabilidade financeira.

Acrescentou que a AMBILOR ECO fez o estudo técnico, económico e financeiro para a empresa intermunicipal ECOLEZÍRIA, tendo informado a Câmara Municipal que se trata de um aumento de cerca de oito euros e cinquenta cêntimos por tonelada, aumento esse que se aplica ao estudo que tinha sido apresentado, inicialmente (e que foi aprovado pelos órgãos executivo e deliberativo), fazendo com que os tarifários possam apresentar o valor de cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos para 2019, acrescido, ainda, de 6% de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) e da TGR (Taxa de Gestão de Resíduos).

Crê que todos devem passar a ter consciência de que a deposição de cada quilo de lixo produzido vai custar seis cêntimos, um valor significativo.

Explanou a evolução do tarifário previsto para os anos seguintes, constante da proposta em discussão, sendo que a trajetória tarifária é vinculativa para os primeiros cinco anos, em função do contrato de gestão delegada.

Mencionou que há dois municípios que optaram pela gestão integrada, passando a ter a recolha no âmbito das competências da ECOLEZÍRIA (Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos) e, nesse caso, o estudo aponta para que o tarifário (direto ao munícipe) passe a ter um acréscimo de 8% relativamente ao que estava aprovado no anterior estudo de viabilidade financeira.

Fez alusão ao facto de ter sido necessário fazer novos mapas com os custos para os trinta anos, que passaram de cerca de doze milhões de euros para quinze milhões, e, portanto, há que fazer o respetivo compromisso, que carece de aprovação dos órgãos executivo e deliberativo.

Recordou que a Câmara Municipal tem procurado ir de encontro àquilo que a ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos) determinou, e que apontava que, em 2019, os custos das autarquias teriam que ser, integralmente, suportados pela tarifa praticada aos munícipes. No entanto, e apesar do esforço significativo de fazer um aumento progressivo, ano após ano, infelizmente, por força das situações que explanou, esse esforço tem sido inglório e, apesar de terem sido atingidos pouco mais de 60% da sustentabilidade, por força da atual medida, vai-se passar, novamente, para valores que ficam muito longe do objetivo dos 100%.

Admitiu que, enquanto não houver obrigatoriedade por parte da ERSAR, a Câmara Municipal continuará a trilhar aquele caminho, lentamente, para que não se faça sentir junto dos munícipes, de um momento para o outro, os custos significativos que tal representa.

Acrescentou que, como é do conhecimento dos senhores vereadores, vai decorrer um conjunto de ações que visam, de alguma forma, melhorar a recolha seletiva e poder encontrar condições para retirar os resíduos orgânicos da componente dos resíduos urbanos, porque é essa que permitirá, no futuro, que tenham um destino final mais amigo do ambiente, produzindo CDR (combustíveis derivados de resíduos) com a qualidade exigida pelas cimenteiras e, também, um composto de melhor qualidade para ser aplicado como fertilizante na agricultura.

Terminou, dizendo que há muito trabalho de sensibilização a ser feito, que só terá êxito se também houver consciência, por parte das populações, que se trata de um problema que a todos diz respeito e que pode ser melhorado, devendo o sistema, obviamente, disponibilizar condições para que as pessoas também possam ter uma prática mais

amiga do ambiente, bem como da redução dos custos e de um melhor encaminhamento dos resíduos que são produzidos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, José Pedro Machado e Florbela Parracho, aprovar a proposta de revisão extraordinária intercalar da trajetória tarifária do contrato de gestão delegada outorgado pela RESIURB e pela ECOLEZÍRIA, condicionada à obtenção de parecer favorável da ERSAR, e submetê-la à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número trinta e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, quatrocentos e catorze euros e dezassete cêntimos, sendo quatro mil, trezentos e quarenta e dois euros e seis cêntimos em dinheiro e setenta e dois euros e onze cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete euros e trinta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, seiscentos e trinta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setecentos e quinze mil, setecentos e sete euros e oitenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e três euros e noventa e nove cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e oitenta e cinco mil, setenta euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – trinta e um mil, seiscentos e vinte e seis euros e oitenta e três cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e catorze mil, cento e setenta e sete euros e quinze cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, quinhentos e cinquenta e três euros e vinte e dois cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e sessenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e um cêntimo.

Num total de disponibilidades de três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos, dos quais três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e sessenta e um mil, vinte e cinco euros e noventa cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 7 E 13 DE FEVEREIRO DE 2019 E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 13 de fevereiro

Portaria n.º 52/2019, publicada no Diário da República n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11 – Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do

Tejo - PROF LVT (membros da CM; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; GU; IG; PU);

Lei n.º 12/2019, publicada no Diário da República n.º 30/2019, Série I de 2019-02-12

– Proíbe e pune o assédio no arrendamento, procedendo à quinta alteração ao Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (membros da CM; GAPV; DMGF; GCPO; DMGARH; AJ; SOP; DMCETDJ; ISS);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2019, publicada no Diário da República n.º 31/2019, Série I de 2019-02-13 – Aprova o Plano de Ação para a Segurança e Saúde no Trabalho na Administração Pública 2020 (membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; SHST).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 7 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS A CONHECIMENTO

Despacho n.º 42/2019

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 7 de fevereiro de 2019, cujo teor se transcreve:

Considerando que:

- A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, consagra, no âmbito da mobilidade geral, a possibilidade de os trabalhadores ficarem sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o serviço público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos o justifique;

- Nos termos do art.º 93.º do citado diploma legal, a mobilidade interna pode revestir, entre outras, a modalidade de mobilidade interna intercarreiras, caracterizando-se esta pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado;

- De acordo com o n.º 4 do referido art.º 93.º, a mobilidade intercarreiras depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;

- A trabalhadora, Ana Luís Costa Pereira, é detentora de grau de licenciatura, pelo que possui as habilitações literárias adequadas ao exercício de funções inerentes à carreira de técnico superior;

- De acordo com a informação do vereador Hélio Justino, datada de 04 de janeiro do corrente ano, a trabalhadora exerce efetivamente as funções inerentes à carreira de técnico superior e a sua integração na equipa do gabinete de desporto revela-se como fundamental para a concretização dos objetivos do setor de desporto nas atividades a desenvolver.

- A mobilidade da trabalhadora acima referida contribui, nos termos acima expostos, para a eficácia e eficiência do serviço em causa;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 93.º e do n.º 1 do art.º 97.º, ambos da LTFP, que se proceda à mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Luís Costa Pereira, pelo período de 18 meses, para que a mesma passe a exercer as funções inerentes à carreira de técnico superior.

Mais determino que, de acordo com o n.º 3 do art.º 153.º da citada LTFP, a remuneração da trabalhadora a exercer funções de técnica superior em mobilidade intercarreiras, seja a correspondente à 1.ª posição do nível 11, da carreira de técnico superior.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2019.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 8 – EMPREITADA DE: “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE BENAVENTE, BARROSA E SANTO ESTÊVÃO – 3.ª FASE”

- REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA – APROVAÇÃO

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Processo n.º 25.04.03/02-2017

Proc. MyDoc n.º 2019/300.10.001/1

Informação n.º 1146, de 12/02/2019

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 276/2019, de 11 de janeiro, foi em cumprimento do despacho exarado em 11-01-2019 pelo presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 123, de 15-01-2019, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis ao abrigo do n.º 1 art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Decorridos 10 dias úteis, contados da data de notificação e face à ausência de qualquer resposta, conclui-se pela aceitação do referido cálculo.

Em face do exposto, submete-se a aprovação superior o cálculo da revisão de preços definitiva, do qual resulta o montante de **-2.359,52 €** (dois mil, trezentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos, negativos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Após aprovação da Revisão de Preços então efetuada, deverá ser notificado o adjudicatário para proceder à liquidação do referido montante.

À consideração superior,

O eng.º civil, José Hugo Monteiro Rosa Freitas

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 13-02-2019”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 1146, de 12/02/2019 e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços definitiva da empreitada de “Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 3.ª fase”.

Ponto 9 – EMPREITADA DE: “AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO”

- REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA – APROVAÇÃO

Adjudicatário: GAR-FIVE, LDA.
Processo n.º 25.01.03/02-2016
Proc. MyDoc n.º 2019/300.10.001/14

Informação n.º 1130, de 11/02/2019

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 413/2019, de 16 de janeiro, foi em cumprimento do despacho exarado em 17-01-2019 pelo presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 648, de 25-01-2019, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis ao abrigo do artigo 122.º n.º 1 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

De referir que, dentro do prazo fixado para pronúncia, registou-se a receção de e-mail (registo de entrada n.º 2082/2019, de 8 de fevereiro), no qual o adjudicatário manifesta a sua concordância com o cálculo efetuado pelos serviços.

Em face do exposto, submete-se o montante da revisão de preços definitiva, no valor de **92,65 €** (noventa e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, à aprovação superior para que os serviços procedam posteriormente ao seu processamento e liquidação.

À consideração superior,

Maria Manuel Couto da Silva – eng.ª civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 13-02-2019”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 1130, de 11/02/2019 e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços definitiva da empreitada de “Ampliação do Centro Escolar do Porto Alto”.

Ponto 10 – EMPREITADA DE: “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA – 2.ª FASE”

- REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA – APROVAÇÃO

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
Processo n.º 25.04.03/01-2017
Proc. MyDoc n.º 2019/300.10.001/2

Informação n.º 1096, de 11/02/2019

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Efetuada o cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada em referência, a que se reporta a informação n.º 277/2019, de 11 de janeiro, foi em cumprimento do despacho exarado em 11-01-2019 pelo presidente da Câmara, remetida cópia ao empreiteiro, através do ofício n.º 124, de 15-01-2019, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis ao abrigo do n.º 1 art.º 122 do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo).

Decorridos 10 dias úteis, contados da data de notificação e face à ausência de qualquer resposta, conclui-se pela aceitação do referido cálculo.

Em face do exposto, submete-se a aprovação superior o cálculo da revisão de preços definitiva, do qual resulta o montante de **-3.701,69 €** (três mil, setecentos e um euros e sessenta e nove cêntimos, negativos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Após aprovação da Revisão de Preços então efetuada, deverá ser notificado o adjudicatário para proceder à liquidação do referido montante.

À consideração superior,

José Hugo Monteiro Rosa Freitas – eng.º civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “*À reunião. 13-02-2019*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 1096, de 11/02/2019 e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços definitiva da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos na freguesia de Samora Correia – 2.ª fase”.

**Ponto 11 – EMPREITADA DE "REPINTURA DE MARCAS RODOVIÁRIAS EM ESTRADAS DO CONCELHO DE BENAVENTE"
- APRESENTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS**

Adjudicatário: S.N.S.V. SOCIEDADE NACIONAL DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, LDA.
Processo n.º 25.04.03/04-2017

Informação n.º 1093, de 11/02/2019

Através de carta datada de 2019-02-04, (registo de entrada em 2019-02-07 com o n.º 1964), solicita o adjudicatário que as quantias deduzidas aquando do pagamento dos Autos de Medição n.ºs 1 e 2, e destinadas a reforço de caução, seja substituída pela Garantia Bancária n.º 125-02-2144715, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. (MILLENNIUM BCP), no valor de **€ 2.517,66** (dois mil, quinhentos e dezassete euros e sessenta e seis cêntimos).

Analisada a pretensão da requerente e consultado o respetivo processo, cumpre informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário foi prestada garantia bancária n.º GAR/17301340, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de **€ 2.517,66** (dois mil, quinhentos e dezassete euros e sessenta e seis cêntimos), correspondente a 5% do valor da adjudicação.

- 2- Para reforço de caução foram retidas aquando do pagamento dos Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2017 e n.º 02/2017 a quantia de **2.517,66 €**, correspondentes a 5% do valor faturado.

DATA	AUTO DE MEDIÇÃO	VALOR	VALOR RETIDO
2017-10-31	01/2017	€ 37 528,68	€ 1.876,43
2017-12-21	02/2017	€ 12 824,53	€ 641,23
TOTAL		€ 50 353,21	€ 2 517,66

- 3- A garantia bancária n.º 125-02-2144715 emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. (MILLENNIUM BCP), no valor de **€ 2.517,66** (dois mil, quinhentos e dezassete mil e sessenta e seis cêntimos), agora apresentada, corresponde a 5% do valor das quantias retidas aquando do pagamento dos referidos autos e destinada a reforço de caução.
- 4- Face ao exposto nos pontos anteriores, e tendo em conta o disposto no artigo 90.º n.º 2 e artigo 353.º n.º 2, ambos do Código dos Contratos Públicos (C.C.P), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, julga-se sem inconveniente que o reforço de caução prestado sob a forma de quantias retidas, aquando do pagamento dos Autos de Medição dos Trabalhos n.º 01/2017 e n.º 02/2017, possa ser substituída pela Garantia Bancária n.º 125-02-2144715, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. (MILLENNIUM BCP), no valor de **€ 2.517,66** (dois mil, quinhentos e dezassete euros e sessenta e seis cêntimos), devendo ser restituída ao adjudicatário a quantia de € 2.517,66 retida nos Autos de Medição n.ºs 01/2017 e 02/2017.

À consideração superior,

O técnico superior, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 11-02-2019”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 1093, de 11/02/2019, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

05.02.2019

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS / 1.ª FASE

Processo n.º 339/2018

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Rua dos Operários agrícolas – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa da primeira fase.”*

08.02.2019

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE DOIS PISOS

Processo n.º 698/2017

Requerente: Paulo António Martins Guerra

Local: Azinhaga do Brejo, 1 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa.”*

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 656/2018

Requerente: Bumblebee – Energetic, Lda.

Local: Rua da Brasileira, Lote 1 e 2 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1282/2018

Requerente: Joaquim Jorge Simões Duarte de Oliveira Ruivo

Local: Av. Dr. Manuel Lopes Almeida, 40 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa.”*

Ponto 16 – RECLAMAÇÃO

Processo n.º 221/2016

Requerente: Edmundo Salvador

Local: Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, n.º 35 – Benavente

Presente o Auto de Vistoria, que se junta em anexo, para apreciação e deliberação do órgão executivo.

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento do Carnaval de Benavente, que decorrerá de 1 a 6 de março de 2019.

Anexa ao requerimento: Programa do evento, mapas com os percursos assinalados, e parecer da GNR (Destacamento Territorial de Coruche).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a emissão de alvará de licenciamento para o Carnaval de Benavente, a realizar de 1 a 6 de março.

Ponto 19 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Benavente na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas à Câmara Municipal pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros – Proposta;
- Transferência de competências para os municípios – Diplomas setoriais concretizadores – Decretos-lei n.ºs 20/2019 e 22/2019, ambos de 30 de janeiro – Domínio da Proteção e Saúde Animal e da Segurança Alimentar e Domínio da Cultura – Proposta;
- Projeto de revisão extraordinária intercalar da trajetória tarifária do Contrato de Gestão Delegada outorgado pela RESIURB e pela ECOLEZÍRIA – Procedimento de autorização de despesa e de compromisso plurianual – Proposta;
- Reclamação.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e treze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.